



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 634/2004

EMENTA: acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao art. 123 caput da Lei 471/01, que dispõe sobre o sistema tributário do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, Decreta e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 123 da Lei 471/01, os parágrafos 4º e 5º que vigorarão com as seguintes redações.

Parágrafo 4º - O Executivo poderá rever ou receber, a qualquer tempo, o pedido de isenção em favor daqueles relacionados no art. 122, que, por qualquer motivo, tenham passado do prazo estipulado no *caput* deste artigo.

Parágrafo 5º - O pedido a que se refere no parágrafo anterior deverá ser feito antes da inscrição em dívida ativa sob pena de preclusão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 02 de abril de 2004.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
-PREFEITO-

